

#### ANDRÉIA DO VALE PINTO ELIZABETH CARDOSO ALVES SARINA LÍCIA PINHEIRO DO AMARAL

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE: O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

#### ANDRÉIA DO VALE PINTO ELIZABETH CARDOSO ALVES SARINA LÍCIA PINHEIRO DO AMARAL

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE: O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado de Ciências Sociais, da Universidade Federal do Amapá, como requisito para obtenção do grau de Licenciado e Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Manoel de Jesus de Souza Pinto.

#### ANDRÉIA DO VALE PINTO ELIZABETH CARDOSO ALVES SARINA LÍCIA PINHEIRO DO AMARAL

# POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE: O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado de Ciências Sociais, da Universidade Federal do Amapá, como requisito para obtenção do grau de Licenciado e Bacharel e, Ciências Sociais.

# Prof Dr Manoel de Jesus de Souza Pinto (Orientador) Universidade Federal do Amapá Prof Msc Luciano Magnus de Araújo Universidade Federal do Amapá Prof Msc Raimundo de Lima Brito Universidade Federal do Amapá

Aprovado Em: <u>30/08</u>/2016

Dedico o presente trabalho a todos os meus familiares, especialmente aos meus pais.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a Deus, por sua permanente e generosa presença em todas as empreitadas da minha vida.

Aos nossos pais e familiares, pelo apoio e incentivo nos estudos.

Ao Professor Dr Manoel de Jesus de Souza Pinto, pela orientação segura e comprometida.

A todos os profissionais que tive a oportunidade de ter como professores, ao longo do curso.

Aos demais funcionários da Universidade Federal do Amapá, pela presteza com que desempenham suas tarefas, tornando mais fácil a jornada dos graduandos.

A todos os colegas de classe com os quais tive a oportunidade de estar ao longo da graduação.

## POLÍTICAS PÚBLICRAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE: O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Andréia do Vale Pinto<sup>1</sup>
Elizabeth Cardoso Alves<sup>2</sup>
Sarina Lícia Pinheiro do Amaral<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

Este artigo fez uma reflexão sobre o Programa de Complementação Educacional de Adolescentes em Situação de Risco Social, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em quase duas décadas de existência. Em linhas gerais, queremos apresentar seus desmembramentos, justificativa, objetivos, metas e resultados. Este estudo também pretende esclarecer como esta iniciativa do TJAP está alinhada com as Políticas Públicas e Diretrizes Nacionais, voltadas para a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na sociedade brasileira, atuando no resgate da dignidade desses jovens, oportunizando aos mesmos, atividades laborais e valores cívicos. O Programa tem como escopo básico a conscientização, prevenção e o combate à delinquência juvenil, retirando de ruas e praças, centenas de jovens, em todo o Estado, e a inserção desse segmento ao mercado de trabalho. Este artigo, de forma instrumental, também quer relatar a experiência vivida, tanto dos jovens como de suas famílias, em terem participado do projeto.

**Palavras-Chaves:** Jovem Aprendiz, Políticas Públicas, Vulnerabilidade Social, Programas Educacionais.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP

## PUBLIC POLICIES FOR CHILD AND ADOLESCENT: THE SUPPLEMENTARY EDUCATIONAL PROGRAM FOR TEENS ON SITUATION OF SOCIAL RISK COURT OF JUSTICE AMAPÁ STATE

#### **ABSTRACT**

The idea of this article is a reflection about Supplementary Educational Program for Adolescents in Social Risk Situation, of the Amapá State Court in almost two decades old. In outline, we want to present their dismemberment, justification, objectives, goals and results. This study also seeks to clarify how this initiative to TJAP it is aligned with the Public Policy and National Guidelines, aimed at paragraph to children and adolescents protection in vulnerable social situation in Brazilian society, acting in dignity rescue these young people, providing opportunities to them, work activities and civic values. The program has the scope awareness, prevention and combating juvenile delinquency, removing streets and squares, hundreds of young people across the State, and the inclusion of this segment to the market and work. This article, in instrumental form, also wants to report a lived experience of both young and their families in participating in the project.

**Key Words:** Young Apprentice, Social Vulnerability, Inclusion of Smaller, Educational Programs.

#### INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar o Programa de Complementação Educacional de Adolescentes em Situação de Risco Social do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), popularmente conhecido como Projeto Jovem Aprendiz, e refletir sobre as políticas públicas oferecidas para crianças e adolescentes no município de Macapá. O interesse pela pesquisa justificou-se principalmente pelo número de adolescentes envolvidos no Projeto, em todo o Estado do Amapá, pois o mesmo já teve a participação de mais de três mil jovens em situação de vulnerabilidade social.

Atualmente no Brasil milhares de crianças e adolescentes se encontram em situação de risco. Essa realidade fez com que esse tema se transformasse em objeto de estudos de várias pesquisas, onde não só os sociólogos, como também os profissionais de outras áreas manifestam interesse em estudar esse cenário, e assim, tornar viável a implementação de políticas públicas mais eficazes para solução de problemas ligados à juventude.

Nessa perspectiva, o projeto Jovem Aprendiz abrange adolescentes de 14 a 18 anos incompletos. Inicialmente o programa era conhecido como Projeto Pirralho em 1997, alcançando crianças e adolescentes de 9 a 18 anos, na gestão do desembargado Gilberto Pinheiro, promovido e coordenado pela Vara da Infância de Macapá, tendo como eixo norteador a preservação e o combate à marginalização e a delinquência juvenil.

Em Agosto de 2001 o projeto passou a chamar-se de Programa de Complementação Educacional para Adolescente em Situação de Risco Social, na gestão do desembargador Carmo Antônio de Souza, com o objetivo de oportunizar a inserção de adolescentes em vulnerabilidade social e pessoal no mercado de trabalho.

Para uma melhor compreensão sobre o assunto que será abordado neste trabalho foi preciso buscar embasamento teórico na História. A pesquisa terá como ponto de partida o tratamento oferecido à infância desde a antiguidade clássica, passando pela idade média e chegando a modernidade. O estudo será desenvolvido a partir da análise sobre políticas públicas de amparo a infância no município de

Macapá tendo como objeto o local de estudo TJAP, no qual coletamos os dados para a pesquisa<sup>4</sup>.

A prática de abandono de crianças e adolescentes também ocorreu em outras épocas da história, no entanto, com nuances diferentes. Por exemplo, na Antiguidade Clássica os espartanos simplesmente ofereciam seus filhos a outras famílias que pudessem sustentá-las. Pode-se afirmar, de acordo com o contexto social, que uma das causas principais de abandonar crianças é a pobreza, sendo importante salientar que grupos das elites também abandonavam crianças com o objetivo de esconder escândalos resultantes de adultério.

No Brasil, apesar da redemocratização ocorrida a partir da década de 1980, na qual muitos brasileiros envolvidos com a justiça social lutaram pela promulgação da Constituição Federal de 1988, o que se percebe é que muitos dos direitos e prerrogativas constitucionais ainda não se tornaram realidade no país. A cidadania de crianças e adolescentes foi incorporada pela sociedade brasileira, principalmente com relação às prioridades na agenda das politicas publicas, mas, na prática isso não ocorre.

A atual Carta Constitucional prevê em seu Capítulo VII direitos sociais que devem ser traduzidos em deveres do estado, através de políticas públicas, notadamente quando expressa no artigo 226, § 8º, que "O Estado assegurará a assistência à família e a cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações" (BRASIL, 1999).

Este argumento também se estende ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, Lei N° 8069/90), na medida em que prevê a proteção da população infanto-juvenil, na qual redefinem conteúdos, os métodos e gestão das políticas de atendimento às demandas específicas. (BRASIL, 2003).

Na Carta Magna brasileira, as crianças e os adolescentes são definidos como: "pessoas em condição peculiar de desenvolvimento", o que justifica a necessidade de proteção integral e prioritária de seus direitos por parte da família, da sociedade e do Estado. Como sujeitos de direitos, não podem ser tratados como objetos passivos de controle por nenhuma instância.

Quando se trata de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência o ECA prescreve em seu art. 5° que: Nenhuma criança ou adolescente

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Pesquisa realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 2003).

Isto significa que as crianças e os adolescentes têm seus direitos garantidos em todas as dimensões de sua condição humana. Grande parte dos argumentos apresentados neste artigo tem como base a constituição de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente- (ECA), Lei Orgânica, de Assistência Social-(LOAS), O Sistema Único de Assistência Social e do Trabalho (SEMAST).

O presente artigo está dividido em três eixos temáticos para um melhor desenvolvimento da discussão. O primeiro faz uma contextualização da histórica da infância e da adolescência na antiguidade clássica e na própria sociedade brasileira, em diversos períodos. O segundo faz uma abordagem resumida sobre as políticas públicas para a Criança e o adolescente no Brasil pós Constituição de 1988.

A última parte do artigo apresenta o Programa de Complementação Educacional de Adolescentes em Situação de Risco Social, também conhecido como Programa Jovem Aprendiz. Além disso, foram trazidos relatos de experiências das famílias e dos bolsistas que fazem parte do programa.

Em termos metodológicos, o trabalho foi dividido em três fases. Na primeira, realizamos visitas presenciais no TJAP, em busca de documentação. Obtivemos diversos documentos, e através deles conseguimos acompanhar a evolução do Programa Menor Aprendiz. Entrevistamos ainda a Diretora de Recursos Humanos da instituição, Rosilene Campos, que colaborou com a disponibilização de diversos documentos.

A segunda parte da pesquisa de campo foi realizada junto às famílias dos bolsistas que fazem parte do Programa. Em 30 dias, entrevistamos cinco famílias, cada uma, por cerca de duas horas. Diversas perguntas foram feitas tentando obter informação do que mudou na vida desses jovens ao entrarem no Programa.

Na última fase do trabalho empírico, conseguimos uma entrevista esclarecedora sobre os primeiros projetos do TJAP na área da infância e adolescência com o Desembargador Carmo Antônio de Souza. Ele também nos informou sobre a responsabilidade da instituição na elaboração de políticas públicas para jovens e adolescentes.

#### 1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO DECORRER DA HISTÓRIA

#### 1.1 NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA

Há suficiente evidência de que o fenômeno de crianças abandonadas está profundamente enraizado na história da humanidade. Para Nogueira (2000, p.18), a sociedade Espartana que exercia o domínio pela sua força militar eliminava as crianças portadoras de deficiências, por serem consideradas inaptas para a guerra. Ainda segundo o autor, as crianças Espartanas eram enviadas a escolas militares, onde desde muito cedo aprendiam a lutar, usar armas de guerra, roubar e matar.

Do mesmo modo Fustel (2001, p. 193) ratifica que "em Roma o serviço militar era obrigatório até os quarenta e seis anos, em Atenas e em Esparta a vida militar era por toda a vida". Segundo o autor em Esparta, os pais não possuíam direitos com relação à educação de seu filho, sendo que em Atenas as crianças recebiam educação ministrada por mestres selecionados.

O autor ainda enfatiza que o Estado desejava dirigir sozinho a educação das crianças, portanto, os pais não gozavam da liberdade para enviar ou não os seus filhos aos mestres, sendo possível afirmar que as crianças pertenciam mais ao Estado do que aos próprios pais. Para Fustel (2001, p.197) o Estado reconhecia-se no direito de impedir que houvesse ensino livre.

Philippe e George (1989, p. 23) ratificam que "Em Roma o pai exerce a função de levantar o filho nos braços se assim manifestar que reconhece, caso contrário recusa a criança e a enjeita". Assim, a criança enjeitada era exporta diante de um mosteiro público para quem quisesse recolhê-la. Os mesmos autores contrapõem as atitudes dos gregos e romanos ao afirmar que "os egípcios, os germanos e até mesmo os judeus não se utilizavam das mesmas práticas, pois criavam todas as crianças e não enjeitavam nenhuma". Enquanto na Grécia era mais frequente enjeitar meninas do que meninos, sendo que um ano a.C, um heleno escreveu a sua esposa: se tiver um filho deixa-o viver, se tiveres uma filha enjeita-a. Tanto Nogueira (2000) quanto Phillippe e George (1989) afirmam que:

<sup>[...]</sup> realizar sacrifícios para agradecer aos deuses [...] prática frequentes, os romanos também enjeitavam ou afogavam as crianças malformadas e viam nisso razão e não raiva, sendo que essas práticas acabavam por moldar a alma humana e fermentava o seu caráter, por dogmas que concedia aos romanos e aos gregos uma maneira de pensar e agir.

De acordo com Priore (2004, p.78), na idade média as crianças não significavam muito para seus pais. No final da idade média, principalmente após a peste negra em 1348, o problema se agravou e o número de bebês pobres e órfãos se multiplicou, exigindo intervenção das instituições e providências das santas casas de misericórdia, como forma de auxilio destinado as crianças abandonadas. Por volta de 1550, os jesuítas dão início a uma ação pioneira junto às crianças indígenas, criando colégios de órfãos para receber os curumins sem famílias.

Para Fustel (2001, p.168), o abandono de crianças estava relacionado aos pobres que por falta de alimentação, moradia e outros agravantes acabavam por abandonar suas crianças, para o autor, a miséria era principal causa de abandono.

Phillippe e George (1989, p.25) discordam de Fustel ao afirmar que "[...] os ricos também abandonavam os filhos que não eram desejados cujo nascimento pudesse perturbar o testamento já estabelecido, portanto, o pai deixava ao rebento o filho, preferindo nunca mais ouvir falar e desejava que a criação não fosse vista".

#### 1.2 NO BRASIL COLÔNIA

Ratificam Pilotti e Rizzini (1995, p.222), que compreender a criança e o adolescente no Brasil Colônia implica situá-la nas relações econômicas e sociais, levando a um contexto da colonização da escravidão negra. Portanto, no Brasil Colônia podem supor que muitos enjeitados, termo utilizado na época, fossem resultados de relações extraconjugais, estupro ou até mesmo seguido do abandono do noivo ou marido.

Nessa linha Priore (1989, p.46) explana que "a realidade no Brasil colônia era de lares pequenos e famílias com estrutura simplificadas [...] sendo muito comum a existência de mães solteiras", que foram vítimas de exploração sexual, humilhações, abandono e até a violência por parte do homem progenitor da criança.

Priore (1989, p.116), ratifica ainda que, no entanto, existiam enormes desigualdade feminina, pois, grande parte das mulheres pobres estavam em um cenário caracterizado pela ausência dos homens, companheiros instáveis. O que se via era mulheres chefiando seus lares e crianças circulando em outras casas, sendo criadas por comadres, vizinhas e familiares.

Segundo Priore (2004, p.110), na verdade a mobilidade geográfica dos maridos ou companheiros nos tempos de povoamento e instalação do sistema colonial (séculos XVI, XVII e no início do XVIII), deu ao concubinato uma semelhança com o casamento, já que a maior parte dos homens se encontrava distante da família.

As famílias, sobretudo as de negros e mulatos livres eram substancialmente matriarcas focais, ou seja, dirigidos e sustentados muitas vezes pelo elemento feminino. Priore (2004, p.111) enfatiza que "os homens foram frequentemente obrigados a mudar de local e isso impedia de dar maior atenção aos filhos". Essa ausência dos homens acarretou consequências, pois as mulheres se viam angustiadas, frustradas, para enfrentar a condição de mulher que mesmo sozinha não eram vistas como mulheres ativas e responsáveis, sofriam, pois seu papel era limitado frente aos privilégios masculinos na estrutura social.

Tanto Priore (2004) quanto Fustel (2001) afirmam que as consequências realmente graves da maternidade eram de ordem socioeconômica e não moral. A pobreza e as dificuldades da vida material uniam mulheres brancas, escravos, pobres, a destinar seus filhos ao abandono ou a infanticídio.

Neste contexto, segundo Souza apud Pilotti e Rizzini (1995, p.58), a primeira roda com a finalidade de proteger, que se tem notícia foi instalada em Roma, no ano de 1198. No Brasil começaram a ser instaladas no século XVIII, sendo a primeira na Bahia, em 1726, depois no rio de Janeiro 1738, em São Paulo em 1825 a 1948, tempo em que durou. Em Minas Gerais, embora tivesse sido grande o número de abandonados, a roda só foi criada em 1831.

As diversas explicações apontadas para o número de crianças abandonadas nas rodas eram para que os senhores pudessem alugar as escravas como amas de leite, para proteger a honra das famílias, escondendo o fruto de amores considerados ilícitos, para evitar escândalos. Em consonância a esse pensamento, Pilotti e Rizzinni argumentaram que "[...] a roda era um problema de moral familiar e pública, os asilos constituíam um remédio possível à má conduta da mulher, permitindo que ela arrependida levasse uma vida digna". Ratifica os autores que a roda servia como esperança para as mães escravas que abandonavam seus filhos recém- nascidos para que tivessem um enterro digno, ou mesmo alimentos.

Ainda segundo Pilotti e Rizinni (1995, p.192), as mães que enviavam os filhos às rodas pareciam insensíveis e egoístas, porém, a realidade era outra e não se via no abandono falta de amor, mas sim era tido como um verdadeiro gesto de proteção

e ternura, frente às enormes dificuldades, que de forma alguma poderiam garantir um futuro aos filhos. Portanto, o abandono está aí justificado como uma forma paradoxal de manifestação de amor maternal.

Justifica Neves apud Pilotti e Rizzinni (1995, p.224) que a negação à maternidade implicava na multiplicação de criadeiras gananciosas que empregavam desastrosas técnicas de amamentação artificial, levando milhões de bebês à morte; também eram frequentes os casos em que as criadeiras obrigavam as crianças à prestação de serviço como afazeres domésticos, roças e tratamento de animais de pequeno porte.

Além das humilhações sofriam maus tratos em sua menoridade, as crianças escravas serviam como brinquedos dos filhos dos senhores e eram doadas como presentes. Como enfatiza Priore (2004, p.89) a criança escrava no Brasil Colônia não era o objeto de proteção, sua sina estava traçada como prioridade individual do senhor e era vista como patrimônio e mão-de-obra barata.

#### 1.3 NO BRASIL IMPÉRIO

O Sistema de roda que se deu no período do Brasil Colônia, nos chama atenção. Neste contexto, segundo Pilotti e Rizzini (1995, p.235) a política apoiada pelo império e articulada pela oligarquia rural e nascente burguesia comercial, usa a roda como esquema que, por um lado, validava e institucionalizava o enjeitamento da criança desvalorizada (negra, mestiça, ilegítima), e por outro lado a incorporava ao trabalho como soldado ou como trabalhador não assalariado.

Tanto Gomes (1998) quanto Priore (2004, p.259) enfatizam que não havendo nenhum aparato que impedisse a utilização da mão-de-obra infantil as contratações continuavam. Segundo os autores, não foram poucas as crianças e adolescentes vitimados de acidente no trabalho, em decorrência do exercício de funções impróprias para a idade.

Em conjunto com as dificuldades, a exploração do trabalho se dava por compensação salarial do trabalhador adulto do sexo masculino, da exploração da mão-de-obra feminina, sendo que a remuneração de meninas caracterizava a dupla descriminação e refletia claramente o fato de que sobre a infância e a adolescência pesava decisivamente. (PRIORE, 2004, p. 262).

Como não havia um direito sobre as condições de trabalho, não havia fiscalização nas relações contratuais. Segundo Cueva (1999, p.39) "o contrato podia resultar do livre acordo entre as partes", mas na realidade era o patrão quem fixava as normas e como não havia contrato escrito, o empregador podia dar por terminada a relação.

Segundo Priore (2004, p.271) o empregador impunha condições de trabalho, exigia excessivas jornadas de trabalho extremante longas que atingiam de 12 horas e às vezes 14 horas diárias, com intervalo reduzido e sem descanso, dificultando a inviabilidade já restrita de frequentar a escola.

Diante desse quadro de irregularidades, o governo imperial inicia as primeiras medidas efetivas dos poderes públicos com relação à infância. Na segunda metade do século XIX surgiram ações destinadas às crianças escravas, excluídas, meninos desvalidos. No entanto, conforme alertava o jornal O Combate na década de 1910, as leis já existiam, bastando apenas executá-las.

Ratifica ainda Priore (2004, p.272) que a idade permitida para admissão ao trabalho oscilará na legislação durante o período. Em 1894, o Decreto Estadual nº 233 estabelecera em 12 anos o limite de idade para a admissão aos trabalhos comuns das fábricas; e oficinas estabeleciam de fato a idade de 12 anos como limite para admissão de mão-de-obra no setor secundário.

Surgem então as fiscalizações praticamente inoperantes, tampouco eficientes, deixando brechas enormes. Então, olhares se voltam para a infância e adolescência. Ressalta os autores Pilotti e Rizzini (1995, p.244) que o governo deveria criar casas de asilos para recolher menores de 12 anos que vagassem em estado de pobreza e mendicância em qualquer distrito.

Neste contexto, de acordo com os autores, surgem asilos que representariam um modelo de atendimento que será mantido na república, quando o Estado adotará uma política de atendimento baseada na intervenção, com o objetivo de educar ou recuperar o menor. Porém, várias críticas contundentes eram feitas em torno do atendimento dos asilos.

Os asilos, tal qual o concebiam os antigos, era uma casa na qual encarregavam dezenas de crianças de 7 a 8 anos em diante nem sempre livres de uma promiscuidade prejudicial, educadas no carrancismo de uma instituição quase exclusivamente religiosa, vivendo sem o menor preceito de higiene, muitas vezes atrofiadas pela falta de ar e de luz suficiente. Via de regra pessimamente alimentadas, sujeitas não raro, a qualquer falta, a castigos bárbaros dos quais o mais suave era o suplício de fome e sede. Os asilos nessas condições de instituições eram condenáveis. (PILOTTI e RIZZINI, 1995, p. 249).

#### 1.4 NA ERA VARGAS

No início da década de 1940, portanto, em pleno Estado Novo, período ditatorial iniciado em 1937 com o golpe de Estado implementado pelo então Presidente da República Getúlio Vargas, o governo federal inaugurou uma política mais nítida de proteção à infância representada pela criação de órgãos federais que se especializaram no atendimento a essa categoria.

Portanto, de acordo com Pilotti e Rizzini (1995), no governo de Vargas as crianças pobres e suas famílias sofreram várias intervenções estatais, e em 1940 foi criada uma política de proteção materno infantil, com o objetivo de preparar o cidadão para o futuro. De acordo com a concepção de cidadania da época aos anos de 1942 e 1943 vieram surgir diversas instituições de caráter social e de âmbito nacional, governamentais ou privadas, resultados de uma política compensatória em relação às mazelas do trabalhador e de sua família.

Para Gusmão apud Pilotti e Rizzini (1995) com a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941, pelo governo de Getúlio Vargas, as funções de organizar os serviços e ministrar atendimento aos menores foram tirados dos poderes dos juízes. Mantiveram-se a cargo destes a fiscalização do regime disciplinar e educativo dos internados de acordo com a legislação vigente.

Segundo Pilotti e Rizzini (1995, p.283) na era Vargas pobres não podiam escolher ou opinar para onde iriam, então, eram mandadas aos institutos inferiores, enquanto os filhos de empregadas domésticas de "prestígios políticos" e filhos "remediados" das classes abastada conseguiam através de prestígios vagas nos melhores estabelecimentos, como o Instituto Profissional Quinze de Novembro, a Escola Wenceslau Braz e as escolas agrícolas, sendo que esses menores eram agraciados, pois, não passavam pela triagem dos abrigos, suas transferências eram diretas, enquanto os deserdados, aqueles que eram encontrados seminus vadiando nas ruas, a eles estavam reservados os piores estabelecimentos e sem perspectiva de transferência.

Com base nas citações, podemos fazer algumas considerações sobre as crianças na Era Vargas, onde crianças e adolescentes ganham mais atenção e proteção, sendo consideradas como seres de importância. Portanto, tal preocupação na Era Vargas impulsionou para iniciarem várias políticas onde o foco principal era a infância que justificava estar ameaçada.

### 2 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### 2.1 ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Para compreendermos a criança na década de 1980 é necessário fazermos uma retrospectiva. Como já vimos nos capítulos anteriores, desde a antiguidade clássica a criança e o adolescente eram submetidos a várias situações que variavam do abandono a humilhações, maus tratos e até mesmo a morte. Sendo que não existia nenhuma lei que impedisse essas atitudes até então consideradas banais. Existiam apenas medidas provisórias, que segundo Pilotti e Rizzini (1995) aconteciam de forma de assistencialismo ineficaz, quanto ao objeto de ressocialização, pois muitos eram desenvolvidos em ambientes pequenos e fechados, sem higiene e muitos utilizavam as práticas repressivas e correcionais.

Para dar sustentabilidade a essas considerações recorremos novamente a Pilotti e Rizzini (1995), "o sistema das rodas dos expostos que surgiu com a finalidade de acolher crianças para que elas não morressem abandonadas nas ruas". Um dos grandes problemas das rodas foi a alta taxa de mortalidade dos expostos nelas recolhidos, sendo o número surpreendente e o resultado oposto ao objetivo. Reafirma os autores que não foi diferente nos asilos como já vimos no início do texto e eram frequentes os maus tratos, castigos e barbáries.

Diante desse quadro, falar de crianças e adolescentes é abordar um problema que traz em sua complexidade as marcas do passado, em conjunto o desenvolvimento sócio-político, econômico e cultural de um país.

No Brasil não é diferente segundo Costa (1993, p. 17), na década de 1970 com o agravamento da crise econômica, tornou-se mais visível o exército de crianças e adolescentes oriundas sem lar, sem perspectiva de vida digna. Enfatiza o autor que já na década de 1980, mesmo sendo considerada a década perdida em termos econômicos como inflação, desemprego e miséria, a década foi decisiva para as crianças e adolescentes. Em consonância a essas afirmações, Pilotti e Rizzini (1995) destacam que em 1984 aconteceu o primeiro seminário Latino Americano de Alternativas Comunitárias de atendimento a meninos e meninas de rua, realizado em Brasília.

De acordo com Costa (1993, p.17), para conseguir colocar os direitos das crianças e adolescentes na carta constitucional, era necessário começar a trabalhar antes das eleições parlamentares constitucionais no sentido de levar os candidatos a assumirem compromissos públicos com a causa dos direitos da infância e juventude.

Posteriormente em 1986, foi assinada a portaria 449, criando a Comissão Nacional Criança e Constituinte. Ratifica Costa (1993, p.18) que a Comissão Nacional desenvolveu um amplo processo de sensibilização, conscientização, a mobilização pública envolvendo crianças e adolescentes que frente ao Congresso Nacional, distribuíram panfletos e faziam abordagem pessoal. Segundo documentário da época existia uma carta de reivindicação contendo mais de 1,4 milhões de assinaturas, a iniciativa surpreendeu, até surgiram iniciativas privadas, como as redes de televisão cedendo espaços para divulgação, os mesmo fizeram os rádios e os jornais.

Este fato contribuiu para que as autoridades competentes destinassem atenção ao fenômeno, posteriormente pressionado pelos vários movimentos sociais, inclusive pelas entidades específicas na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Os autores Pilotti e Rizzini (1995, p.317) destacam que em 1988, finalmente os objetivos são alcançados ao começar pelo artigo 227 da Constituição brasileira que estabelece o seguinte:

Art. 227. É dever da família, do Estado, e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária além de coloca-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão. (BRASIL, 1999).

Culminando com a aprovação da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi considerado um dos dispositivos legais mais avançados da época. Quando analisamos as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, não podemos deixar de analisar este instituto legal.

Tanto Costa (1993) quanto Pilotti e Rizzini (1995), destacam a importância dos movimentos sociais em defesa dos direitos da infância e da juventude, o ECA aponta o rumo exato que o Estado Brasileiro quer dar às políticas públicas, porém,

esta postura está alicerçada numa série de acordos e tratados internacionais baseados em:

- a) Princípios: sistema articulado que prevê a descentralização administrativa e a participação popular;
- b) Políticas Sociais Básicas: Educação, Saúde e Assistência Social;
- c) Programas Especializados de Proteção Especial a Criança e ao adolescente;
- d) Excluídos em razão de sua conduta ou prática de atos inflacionais, como violação em seus direitos por ação ou omissão social, omissão dos pais ou responsáveis.

Para Costa (1993, p.88), o ECA não se trata de garantir impunidades aos menores de 18 anos, como muitos preferem dizer, mais sim, de mudar a ótica de ver a criança e o adolescente. O Estatuto passa a vê-los como seres humanos em desenvolvimento que precisam de atenção, respeito e dignidade para que seja possível trilhar com tranquilidade sua vida que mau começou. Só assim será possível garantir as nossas crianças e adolescentes transitar das necessidades aos direitos da condição do menor, ou seja, diminuído social à condição de cidadão de direitos e deveres.

No capítulo anterior a criança era considerada sem valor, portanto não gozava de direitos, consequentemente sofria maus tratos, era tratada como brinquedo, bicho de estimação. A criança era explorada pelos adultos onde a mão-de-obra infantil era usufruída de maneira precária, pois não existia fiscalização, a infância ficava em segundo plano.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado para regulamentar as conquistas em favor da infância e da juventude, que vê a criança e adolescente como prioridade absoluta, basta interpretamos o artigo 227 da constituição Federal de 1988.

Segundo Costa (1993, p.20) o Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que concretiza e expressa os novos direitos da população infanto-juvenil, para o autor o ECA tem um caráter radicalmente inovador. Neste contexto, ECA ratifica que:

Art. 3º A criança e o Adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e de dignidade.

Longe de limitar-se a agregação de novos direitos, o referido estatuto promove uma verdadeira mudança, superando a ultrapassada doutrina latino-americana da situação irregular em favor da doutrina da proteção integral.

Como ratifica Costa (1993, p.23), o Estatuto da Criança e Adolescente aponta na direção da superação do assistencialismo como o princípio definidor das relações entre os pobres e o ramo social do Estado, ou seja, as políticas e programas governamentais voltadas para o atendimento de suas necessidades.

A legislação brasileira considera como criança a pessoa com idade entre zero e doze anos de idade, e passíveis apenas da aplicação de medidas protetoras quando cometem infração (delinquência) ou se encontram em situação de risco, de acordo com o artigo 101 da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na adolescência, por sua vez, estão as pessoas entre doze e dezoito anos de idade, encontrando-se as mesmas sujeitas à aplicação das medidas protetoras e à aplicação de medidas socioeducativas nos termos do artigo 112 do mesmo instrumento jurídico.

Prado (1985, p.23), em sua obra O que é família, demostra sua preocupação do futuro das famílias quando relata que apesar de todos os conflitos, a família é única instituição que consegue ter o papel determinante no desenvolvimento da sociedade, da afetividade e do bem estar físico dos indivíduos, principalmente na infância e na adolescência.

O mesmo autor enfatiza que os pais são o espelho dos filhos e, portanto crianças e adolescentes são o reflexo do que os pais apresentam: é muito triste saber como há tantas crianças sofrendo, tendo suas vidas arruinadas pela negligência, ou abandono de seus pais e familiares (PRADO, 1985, p.35).

De acordo com Kaloustian (2005, p.103), os maiores negligenciados e abandonados de hoje são as próprias famílias, que estão excluídas socialmente. A preocupação dos autores é justificada para compreendermos que as falhas de hoje podem comprometer futuramente. Não nos damos conta que temos o poder nas mãos e que às vezes sem percebermos, através de negligência depreciações, acabamos embutindo sentimento de revolta negativo para o futuro das crianças e adolescentes.

Atualmente se discutiu a redução da maioridade penal, infelizmente algumas pessoas acreditam que a solução do problema está em modificar a lei. Na verdade se pode até diminuir para 16, 14 ou 12 anos a menoridade penal, o fato é que se

não houver participação da sociedade, do governo e principalmente da família, de nada adianta a redução.

Os argumentos utilizados pelos defensores da ideia da diminuição da menoridade penal consistem, em síntese, no fato de que o menor infrator deve ser punido com mais severidade, sobretudo os mais perigosos (de alta periculosidade), pois a punição prevista no ECA é insuficiente. O que se defende a rigor é a aplicação da lei penal a esses infratores, isto é, uma punição severa.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece em seu artigo 228, que os menores de dezoito anos, embora considerados penalmente inimputáveis, ficam sujeitos às normas da legislação especial. A lei especial a que faz alusão é o Estatuto da Criança e Adolescente, instituído pela lei nº 8.069/90.

Neste contexto Nogueira (2000, p.210), orienta que:

[...] a constituição é apenas responsável por uma parte do modo como um país é governado. De nada serve ou serve muito pouco, portanto, chorar sobre uma constituição que não é cumprida ou é traída, como de pouco serve pensar em reformas ou retoques constitucionais quando se tem a ilusão de que basta mudar a roupa para mudar o temperamento daquele que veste. (NOGUEIRA, 2000, p.210).

Segundo o autor, isto significa que as leis boas por si só não dispensam a presença dos bons governantes. Assim, faz-se necessário a percepção de outra cultura política que seja capaz de estabelecer uma nova relação entre Estado e Sociedade. Uma cultura que reconheça e respeite a pluralidade de interesses existentes em uma sociedade. (NOGUEIRA, 2000).

Portanto podemos considerar que o ECA pode ser considerado como um micro sistema jurídico que dispõe sobre direitos próprios e especiais, os quais, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento que necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral sendo considerado como prioridade absoluta como já vimos anteriormente no artigo 227 da constituição federal de 1988.

O Estatuto vê a infância e a juventude de maneira diferenciada e específica em razão de uma proteção que objetiva além de recuperar, aplicar medida socioeducativa nos termos do artigo 101 onde, após verificada as hipóteses previstas no artigo 98 a autoridade competente poderá aplicar os incisos abaixo:

- I Encaminhamento de responsabilidade;
- II Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

- III Matricula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxilio à família, à criança e ao adolescente;
- V Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- VII Abrigo em entidade;
- VIII colocação em família substituta

Portanto, no sentido de colaborar com o processo de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, podemos ratificar que o citado estatuto trouxe grandes mudanças na concepção da infância e da adolescência, colocando todas as crianças sob o mesmo código. A lei já não olha para a infância pobre diferenciando-a da classe média, e classe alta, todas agora são pessoas portadoras de direitos e também cidadãos que necessitam de atenção, alimento, escola, atendimento à saúde, lazer, cultura e dignidade.

Neste sentido podemos citar o artigo 7º do Estatuto que afirma que "A criança e o adolescente tem direito à proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas públicas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições de existência".

Costa (1993, p.31) define como política social básica os benefícios ou serviços de prestação pública dos quais podemos dizer que são direito de todos e dever do Estado, ou seja, a política social básica prioriza a Educação e a Saúde, que são direitos de todas as crianças e adolescentes, independente da sua condição econômica.

A criança e o adolescente ganham primazia em seus direitos com respaldo legal do ECA e da Constituição Federal, onde seu artigo 205 ratifica que a educação é direito de todos e dever do Estado e será dada no lar e na escola. Infelizmente tanto no lar como na escola, a educação vem sendo omitida, descuidada deixada para segundo plano o que contribui para o aumento dos problemas sociais atuais.

Portanto, o Estatuto no artigo 53 assegura à criança e ao adolescente o direito a educação visando seu pleno desenvolvimento e preparo para exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, garantidos nos respectivos incisos que

estabelecem igualdade ao acesso a escola pública e de preferência próxima de sua residência, direito de ser respeitado pelos educadores, direito de contestar os critérios avaliativos, e ainda permanência na escola. Segundo o Estatuto a educação é uma política básica de atendimento, portanto, indispensável.

Em consonância com o estatuto, Brandão (2004, p.31) afirma que a educação é uma política social e um processo vital, onde ocorrem atividades criadoras que visam levar o ser humano a realizar as potencializadas físicas, morais e intelectuais, portanto, indispensável para qualquer pessoa.

O direito à educação, bem como o acesso e permanência na escola são reforçados na Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que tem como finalidade a formação do sujeito para o exercício da cidadania. Porém, o que chama atenção é que mesmo com tantos respaldos legais ainda nos deparamos com várias crianças e adolescentes que não estão inseridas nas escolas.

Ressalta o autor Kaloustian (2005, p.102) que a saúde e educação são serviços estratégicos e essenciais, porém, não bastam consultas médicas garantidas e a matrícula da criança na escola. O sucesso da atenção à saúde e da educação depende da conjugação de ações e apoio advindo das demais políticas e, sobretudo de uma rede de apoio advindos das demais políticas e o envolvimento das famílias e comunidades no usufruto eficaz destas atenções básicas. As ações hoje são assistencialistas, o que precisa ser erradicado em projetos políticos de compromisso ético para com as famílias.

#### 2.2 POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quando se fala da política de assistência social, não se pode dizer que ela seja direito de todos e dever do Estado, a própria constituição Federal, no artigo 203, delimita a ações da assistência aqueles que delas necessitem.

A política de assistência, segundo a Constituição Federal de 1988 e o ECA no artigo 86, determina que a política de assistência priorize em suas ações pessoas e grupos que se encontrem em estado permanente ou temporário de necessidade.

A assistência social não é direcionada para todos, pois as ações não são consideradas de âmbito universal, ou seja, direcionado para toda a população infanto-juvenil. As políticas de assistência dirigem-se a pequenos grupos que delas

necessitam, ou seja, a população que se encontre em estado de vulnerabilidade social.

Segundo o Estatuto a política de assistência se ocupa das vítimas da vulnerabilidade e riscos que o cidadão ou cidadã e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida por decorrência de imposições sociais econômicos, políticas e de ofensa à dignidade humana.

A Constituição Federal em seu artigo 5º garante um estado democrático e assegura o exercício dos direitos sociais e individuais. De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em seu artigo 1º traz a Assistência Social como direito de todos e dever do Estado democrático, enquanto política de seguridade social não contributiva, que prevê o mínimo social, realizada através de um conjunto integrado de iniciativas públicas, para garantir o atendimento às necessidades. A assistência é colocada, como direito de cidadania, com vista a garantir as necessidades básicas dos segmentos populacionais, vulnerabilidades pela pobreza e exclusão social.

A política de assistência social tem como objetivo incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange a responsabilidade política, objetivando tornar clara as suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito do cidadão. Cabe, também, a assistência social prover esses direitos com maior eficiência, eficácia e efetividade em sua ação. Nesse sentido:

Assistência Social como política pública se ocupa do provimento de atenção para enfrentar as fragilidades de determinados segmentos sociais, superar exclusões sociais e defender e vigiar os direitos de cidadania e dignidade. É política de defesa e sobrevivência em padrões éticos de igualdade. (SCHONS, 1994, p.10).

Ainda para o autor Schons (1994), a assistência está longe de ser considerada cidadania, uma vez que a assistência social é destinada a grupos em situação de vulnerabilidade social, que busca saciar as necessidades básicas. A assistência social se move num espaço marcadamente contraditório, numa tensão constante de inclusão e exclusão, assumindo marcos demasiadamente conjunturais, ora com características de generosidade, ora extremamente deficientes.

Por isso, faz-se necessário um novo reordenamento da ação pública para assistência no Brasil, onde deverá ser feita uma nova perspectiva, dos direitos sociais, em que os conteúdos sejam concebidos como prioritariamente preventivos

através de um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios voltados para proteção social.

#### 2.3 POLITICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

A linha de atuação de proteção especial, segundo o Estatuto é bem mais conhecida entre nós. É um conceito novo que engloba a política de proteção especial, que vise atender crianças e adolescentes em situação de risco social, sendo que esta política não abrange a todos e nem a grupos determinados que necessitem. Sua área de atuação prioriza os casos, ou no máximo grupos de crianças e adolescentes que se encontra em circunstâncias difíceis, ou como muitos conhecem em situação de risco pessoal e social.

Para Costa (1993, p.32) a situação de risco pessoal e social se configura com a exposição da criança e do adolescente a fatores que ameacem ou transgridam a sua integridade física, psicológica, moral por ação ou omissão da família, de outros agentes sociais ou do próprio Estado. A política de proteção especial segundo Estatuto da Criança e do Adolescente inclui:

- a) As crianças vítimas de abandono e tráfico;
- b) As crianças vítimas de abuso, negligência e maltrato na família e nas instituições;
- c) As crianças e adolescentes que fazem das ruas seu espaço de luta pela vida, e até mesmo de moradia;
- d) As crianças e adolescentes prostituídos;
- e) Os adolescentes em conflito com a lei, em razão do cometimento de ato infracional.
- f) Qualquer situação que implique e ameaça a violação da integridade física, psicológica ou moral da criança e do adolescente.

O reconhecimento da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226 da constituição federal, em consonância com o ECA no artigo 23 e na LOAS no artigo 2º inciso I, que vê a família como responsável legal na efetivação da proteção social da criança e adolescente.

Infelizmente a realidade é bem diferente e nos mostra que existem famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que induzem a violação dos direitos de seus membros em especial de suas crianças e adolescentes.

Portanto, nos deparamos com famílias que encontram dificuldades em cumprir com suas funções de proteção básica e especial, o que não se pode é deixar de levar em consideração o contexto cultural dessas famílias, para se fazer uma análise mais abrangente que seja capaz de esclarecer quais são os verdadeiros riscos sociais, para saber se justifica apenas a ausência da renda.

Neste contexto Kaloustian (2005, p.63) afirma que os motivos que levam as famílias à violação dos direitos são mais diversos, na maioria das vezes, a rejeição ou a negligência justifica-se em alternativas desesperadas de sobrevivência.

A proteção social especial vai além do meio de abrigamento, onde prevê trabalhar as famílias, desencadeamento estratégica de atenção sócio familiar que visem a reestruturação do grupo familiar e elaboração de novas referências morais e afetivas no sentido de fortalecê-lo para o exercício de suas funções de proteção que leve as famílias a auto-organização e conquista de autonomia.

Postula-se, uma interpretação mais ampla estabelecida na legislação, no sentido que vise atender o beneficiário em prover não só a sua manutenção, mas também de sua família. A proteção social tem como objetivo trabalhar as famílias e indivíduos, os serviços de proteção social serão executados de forma direta nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

O CRAS tem como objetivo trabalhar as famílias com a oferta de programas de atenção integral. Cabe ao mesmo prestar informações e orientação para a população, potencializar a família como unidade de referência que visa fortalecer o vínculo interno e externo através de inserção no mercado de trabalho. Vale ressaltar que o CRAS prioriza famílias localizadas em área de vulnerabilidade social.

A LOAS, por meio da definição de princípio e diretrizes que norteiam a implementação de uma agenda que contemple as demandas da sociedade Brasileira, no que tange à responsabilidade de efetivar a política de assistência.

#### 3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM MACAPÁ

3.1 O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL

Quando falamos em política pública não podemos deixar de analisar como funciona e a quem compete às reponsabilidades. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no seu artigo 6º dispõe que as ações sejam organizadas em sistema descentralizado e participativo. O artigo 11 da mesma lei ratifica que as ações são de responsabilidade das três esferas de governo e a execução dos programas fica por conta dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

É necessário destacar que os Municípios, o Distrito Federal e os Estados possuem grandes diferenças em sua capacidade econômica e de gestão. Conforme o artigo 88 do ECA são diretrizes da política de atendimento, municipalização, ou seja é responsabilidade do município o atendimento a criança e adolescentes.

Quando se fala de municipalização não significa dizer que o município vai assumir sozinho um determinado problema, deixando de lado o Estado e a União, a municipalização significa o governo local assumir um papel de protagonista na formulação e implementação de ações. Portanto, o artigo 30 da atual Constituição Federal ratifica que isso não significa abrir mão do apoio técnico e financeiro do governo.

Afirma Costa (1993, p.38), que ao Município cabe a coordenação em nível local e a execução direta das políticas e programas. Com base neste ponto é dever do Município desenvolver política de promoção social, ou seja, que envolve os diversos segmentos da sociedade através de programas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, seminários, publicação sobre os problemas, seções locais e outros.

A nova estrutura da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que preconiza o artigo 204 da Carta Magna de 1988, baseia-se na descentralização político-administrativa e participação da população, por meio de sua organização entre o poder político, entidades não governamentais, para assegurar ainda a transparência e o controle das ações.

A Constituição de 1988 veio acrescentar algo de muito importante no artigo 1º parágrafo único, onde alerta que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição".

Ratifica Costa (1993, p.16) que a descentralização significa divisão de trabalho social entre a União, Estado e Município, onde o município responde pela formulação, organização, implementação das ações.

Segundo a Carta Magna, podemos dizer que se inaugurou uma nova possibilidade no exercício do poder democrático, com base nessa afirmativa o poder pode ser exercido não apenas pelos representantes eleitos, ou seja, o poder gira em torno da participação popular.

Ainda de acordo com Costa (1993, p. 13), a participação da população através de organizações é fundamental para a formulação das políticas públicas e no controle das ações governamentais.

A participação da população na formulação das políticas públicas para criança e adolescente está assegurada na Constituição Federal de 1988 no artigo 31 concomitante ao ECA no artigo 88. A participação da população estabelecida nos artigos citados significa dizer compartilhar a responsabilidade entre o poder público e entidades não governamentais, para assegurar a transparência e no controle das ações.

A Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB) amplia a autonomia dos municípios e visa qualificar as relações entre Estados e sociedade na organização de uma rede de atenção que priorize as demandas de inclusão e proteção do seu público alvo e a qualidade do seu atendimento.

Portanto a NOB vê os Estados e Municípios como principais executores da Política social de assistência. A referida norma é coerente quando visa que as iniciativas de descentralização, possam ser efetivadas dando autonomia para aplicação dos recursos, sendo que essa autonomia é moldada de acordo com as prioridades definidas nas diretrizes desta NOB.

Ressalto que a presente norma oportuniza aos gestores a autonomia mediante aprovação dos recursos que serão utilizados e que atenda as necessidades locais, que seja levado em conta a realidade das localidades. Assim, os municípios tem que seguir as atribuições definidas pela LOAS, com a NOB não é diferente, porém, existem mais atribuições aos municípios como:

- a) Aprovar a aplicação dos recursos;
- b) Controlar e fiscalizar os serviços prestados por todas as entidades beneficentes da área da educação, saúde e da assistência social, cujos recursos são oriundos do governo;

- c) Atuar como instancia máxima de recursos;
- d) Articular com entidades, organizações, e outras.

A NOB é um documento complementar à política de Assistência Social que possibilita o avanço na consolidação do sistema inscrito na lei, a mesma amplia experiência em descentralização da assistência social que objetiva uma nova concepção na estrutura da gestão de atendimento a criança e do adolescente.

Apesar do percentual de 90% dos funcionários acreditarem que deva existir a participação da população, não significa que a mesma irá intervir diretamente na elaboração, portanto, não podemos ser hipócritas de acreditar fielmente que a população participa na formulação das políticas públicas. Pois, a democracia prévia da participação da população nas decisões políticas é utilizada como desculpa para atingir interesses pessoais, clientelistas e corporativistas. A população não atua nas decisões; as ações de descentralização e participação são negligenciadas pelo poder público e agrava o desenvolvimento das políticas sociais.

Segundo Bucci (2005, p.33), uma política pública social é quando contempla os interesses públicos. Defende o autor que coletividade e a realização desejada pela sociedade, de uma política pública deve ser a expressão de um processo público no sentido de abertura a participação de todos os interessados, diretos e indiretos, para a manifestação clara na transparência das ações em jogo.

Nesse sentido politica pública se faz através da mobilização que significa a sensibilização, conscientização, organização e comprometimento ativo dos devidos segmentos da vida municipal no trabalho e em favor dos direitos da infância e da juventude.

Com base na afirmação de Costa (1993) podemos dizer que a mobilização é fundamental no processo das políticas públicas sociais, pois a mobilização teve, como já citada no capítulo anterior, sua parcela de contribuição na consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não se pode deixar de reconhecer a importância da mobilização em prol de melhorias e soluções para os problemas que afligem a criança e o adolescente.

## 3.2 O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL: HISTÓRICO E EVOLUÇÃO

O Tribunal de Justiça do Amapá vem desenvolvendo vários projetos no âmbito da temática da infância e adolescência, de grande repercussão social. Desde a sua instalação, com a criação do Estado em 1988, o Poder Judiciário do Estado contemplou e vem contemplando ações objetivando atenuar a problemática do menor e adolescente no Amapá; principalmente através dos juizados da infância e da juventude das Comarcas espalhadas pelo interior.

No dia 8 de agosto de 2016, realizamos uma importante entrevista com o desembargador Carmo Antônio (SOUZA, 2016). O tema foi pautado sobre o histórico das relevantes políticas públicas construídas pelo TJAP, ao longo de quase duas décadas, na área da infância e da juventude. O magistrado iniciou lembrando que Projeto Pirralho foi criado na gestão do Desembargador Gilberto Pinheiro, e que a denominação pirralho era o termo regional bastante usado à época, um nome carinhoso de garoto, criança pequena, moleque.

Desembargador Carmo Antônio, inclusive, recordou um fato curioso assim que chegou ao Estado do Amapá, ao assumir como juiz na Vara Civil da capital. Segundo ele, um governador designado na época pelo Governo Federal, ao perceber que muitas crianças ficavam ociosas na rua, sem fazer nada, resolveu dar uma ocupação a elas que seria basicamente cavar, plantar árvores e estudar. Dessa ideia criou a turma do buraco<sup>5</sup>. Provavelmente, muitas das árvores antigas que ainda continuam fazendo parte da paisagem urbana macapaense, vem desse período.

Quando o desembargador Carmo Antônio assumiu a presidência TJAP, neste período, já havia o Projeto Pirralho. Ele lembra que, juntamente com sua assessoria, entendeu que apesar de não ser uma obrigação daquela Instituição, dar assistência social ou promover programas sociais (já que a função da justiça é outra), criaram inicialmente 50 vagas para atender os adolescentes acima de 12 anos, na comarca

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Atualmente não existe nenhum histórico identificando quais crianças fizeram parte da turma do buraco, pois segundo o desembargador Carmo Antônio, aconteceu um incêndio na época e eliminaram todos os documentos que relatavam sobre o tempo que eles trabalharam nessa turma do buraco, muitos estavam se aposentando e os mesmos nunca tiveram esse reconhecimento, que fizeram parte da história do Amapá.

de Macapá. Essas crianças e adolescentes estavam em vulnerabilidade social e pessoal, por isso, foi condicionado que para ganhar a bolsa, teriam necessariamente que estudar e obter aprovação. Caso alguém reprovasse, eventualmente teriam outra chance. A intenção do desembargador Carmo Antônio e sua equipe era que o Poder Judiciário pudesse ajudar o Poder Executivo.

"Esse Programa inicial foi criado visando proteger esses adolescentes, pois caso não fossem orientados ou mesmo se não sofressem uma intervenção, seriam futuros marginais, e para o Poder Judiciário isso iria dar muito mais trabalho", lembrou o desembargador. O projeto como um todo foi ampliado pelos presidentes subsequentes. Ultimamente o Programa de Complementação Educacional de Adolescentes em Situação de Risco Social, atende mais de trezentos adolescentes e o mesmo teve que recuar um pouco porque a verba para esse destino diminuiu no orçamento do Estado, finalizou Carmo Antônio.

Inicialmente, em 1997, surgiu o Projeto Pirralho, que correspondeu a várias ações integradas, voltadas ao atendimento da criança e do adolescente. Essas ações iniciais tinham como eixo principal a prevenção, o combate à delinquência/marginalização e o trabalho infantil. O propósito era retirar das ruas adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, objetivando novas alternativas de ressocialização, através de diversas atividades, sobretudo de cunho pedagógico, oferecendo-lhes oportunidade de frequentar complementação educacional, atividade lúdicas, esportivas, de lazer, entre outras.

Devido ao sucesso do Projeto, gradativamente, o Tribunal de Justiça do Estado Amapá (TJAP), iniciou um processo de ampliação e aumentou a abrangência das ações, possibilitando, cada vez mais, a inclusão de menores em programas educacionais voltados à proteção integral. Em pouco tempo, toda a sociedade amapaense reconheceu o êxito do Projeto Pirralho, conferindo a essa política um lugar de destaque na opinião pública local.

Com o êxito do Projeto Pirralho e o aumento das demandas, foi necessário algo mais abrangente e inclusivo. É neste contexto que surge um novo Programa, que foi denominado de Complementação Educacional para Adolescentes em Situação de Risco. Idealizado pelo TJAP, pretendia oportunizar a inserção de adolescentes em vulnerabilidade social e pessoal no mercado de trabalho: as atividades com essa meta específica iniciaram em agosto de 2001, com o atendimento de inicial de 50 adolescentes somente na Comarca de Macapá. A meta

inicial pretendia atender adolescentes entre 14 a 18 anos incompletos, estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública estadual ou municipal, em todo o estado do Amapá. Vale ressaltar que esse programa está ativo, sendo responsável por outros convênios/projetos, entre o TJAP e outras instituições.

Outros projetos de grande importância e de segmento específico escolar também estão ativos no TJAP e contribuem com a filosofia básica da Instituição e do Poder Judiciário local: o atendimento de adolescente em situação de risco social. O Programa Jovens Construindo o Futuro: do Direito ao Deleite de Ler e Escrever; tenta fazer uma avaliação do nível do bolsista, através de uma redação, logo no início de sua entrada no Programa de Complementação Educacional.

De maneira geral, o Programa Complementação Educacional de Adolescentes em Situação de Risco Social tornou-se um programa Guarda Chuva; pois a partir dele, foi possível fazer também outros convênios, a exemplo do projeto Estágio para Alunos do Ensino Médio Regular da Rede Pública do Estado do Amapá (Convênio TJAP/SEED – PA 10318/2004 / Convênio N 001/2005 – TJAP/GEA)<sup>6</sup>. Essa ação começou com 70 alunos, em todo o Estado, e objetiva ainda complementação de aprendizagem, integração, convívio social, relacionamento humano e exercício da cidadania. Hoje esse programa evoluiu, e é conhecido atualmente, na sociedade amapaense e na mídia, como o Projeto Jovens Aprendizes.

#### 3.3 RELATOS DE EXPERIÊNCIAS SOBRE O PROGRAMA MENOR APRENDIZ

Nesta parte do artigo, queremos dar ênfase para os relatos de experiências, tantos dos alunos que participaram como bolsistas, quanto dos familiares. Quais as principais lições, desafios e ensinamentos? O que mudou na vida desses meninos e meninas? Quais os principais valores morais aprendidos?

A primeira entrevista foi realizada com a mãe de um bolsista. Segundo ela seu filho antes de entrar no programa "[...] gostava de ficar na rua, na ponte, estava tudo se encaminhando para ser preso, más companhias mesmo. Eu saia de casa cedo

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O presente plano de trabalho será executado diretamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos Ofícios Judiciais e nos Juizados Especiais Civis e Criminais das Comarcas do Estado conforme a conveniência do TJAP, com recursos do seu orçamento. Dessa forma este é um projeto que visa à melhoria não só do adolescente, vai além, pois busca trabalhar o menor juntamente com sua família, este projeto auxilia com uma bolsa mensal de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais) mais vale transporte.

para trabalhar e meus filhos ficavam dormindo, cansei de chegar em casa, no final da tarde e de longe já via meu filho na ponte, sempre em más companhias e sem ter ido *pra* escola. Era o *piquenu* acordar, só tomar café e se *empurrar pra rua*. As vezes nem voltava para almoçar, comia na casa dos colegas mesmo". Disse a mãe.

Na segunda entrevista, ouvimos o relato de uma outra mãe. Ela iniciou lembrando que seu filho era um menino que pouco saia de casa, hoje está mais extrovertido, sai mais de casa, fez novas amizades, anda mais estudioso, querendo aprender mais do mundo, estou feliz mesmo. "[...] Outro dia mesmo não sabia fazer nada. Agora já vai ao banco para mim, resolve meus problemas, vai *pras* filas das lotéricas, CAESA, CEA, banco e paga as contas da casa, já que sou apenas eu pra dar conta disso tudo, não tinha tempo. Foi um filho novo mesmo que ganhei com esse Jovem Aprendiz". Relatou a mãe.

No terceiro depoimento a mãe relata, que sua filha era muito respondona. "[...] Dava trabalho mesmo. Tanto que até uma vez fiquei com tanta raiva de tanta malcriação dela, que fui entregar ela lá no tutelar (Conselho Tutelar). Pois é, não respeitava ninguém, respondia *pros* avós, *pro* padrasto, professores, mas dava muito problema. Só que desde que eu consegui *botar* ela nesse TJAP, tudo ficou às mil maravilhas. Agora nossa vida é só glória. Até na escola melhorou. Eles também (os jovens do Projeto Jovem Aprendiz) *vão nas* escolas, nenhum deles pode fica reprovado, senão perde a bolsa".

Na quarta entrevista a mãe lembrou que "[...] dei graças a Deus de milha filha ter conseguido uma bolsa no programa. Agora ela está mais responsável. Antes vivia chegando atrasada na escola, hoje não, até suas médias ficaram todas azuis. O pessoal do TJAP incentiva muito, tem lá Assistente Social e Psicólogo, se eles veem algum problema com esses jovens, eles conversam e ajudam com conselhos. Ela já até fala em entrar para a Universidade, quer fazer concurso para desembargadora".

Na última entrevista, a mãe de um bolsista fez o seguinte relato: "antes do meu filho entrar no programa Jovem Aprendiz, ele era muito *bobinho*, todo mundo fazia ele de *besta*, o menino não sabia dizer não para ninguém e isso me preocupava muito, eu *dava* conselho, e nada. Tinha medo de ser uma *Maria vai com a outra*. Meu filho sempre foi muito caladão, muito tímido, sabe, *bobinho* mesmo. Agora ele já até fala! Já conversa com os irmãos dele em casa, fez amizades na escola. Ensina-nos a mexer com o Banco, sabe mexer no caixa eletrônico, até já chegou do supermercado com compras. Tá esperto, mesmo".

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao final deste artigo, que tentou dar conta do histórico das diversas políticas públicas implementadas para crianças e adolescentes no Estado do Amapá, sob a coordenação do Tribunal de Justiça, observamos que o tema abordado é extremamente complexo, pois nesta área de proteção à crianças e adolescentes os problemas são sistêmicos, envolvendo família, estado e sociedade. O esforço não pode e não deve ser unilateral, pois caso isso ocorra, algumas políticas públicas ficam pela metade, ou seja, não são finalizadas.

Nosso estudo teve como objetivo conhecer programas de atendimento a criança e adolescente, tanto no que se refere em formulação de políticas públicas quanto a apresentação de ações para esta população, numa perspectiva prática.

Diante dos resultados obtidos, torna-se imprescindível para consolidação dos direitos de criança e adolescente em vulnerabilidade social, a implementação de políticas públicas que concretizem a proteção integral para este grupo, sempre relacionando trabalho, valores cívicos e aspectos educacionais.

Nesta perspectiva, não somente o TJAP, mas outras instituições e outros poderes devem colocar em suas agendas a questão dos direitos da criança e do adolescente, principalmente focando aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

São imensos os desafios existentes entre, a capacidade de motivar e criação de uma nova cultura social na população brasileira e amapaense, na garantia efetiva dos direitos desses adolescentes. Não basta a existência de leis, é necessário também atitudes concretas na direção da proteção de nossos jovens. O projeto Menor Aprendiz, executado pelo Tribunal de Justiça do Amapá, é um excelente exemplo de como o Estado pode contribuir com esta situação extremamente delicada.

Vimos através dos relatos e depoimentos ao longo do artigo, que é possível corrigir personalidades e lapidar caráter. O processo educativo que está na base do programa Complementação Educacional de Adolescente em Situação de Risco Social é a prova cabal que sem o apoio da família e da escola, as metas não são atingidas.

O projeto recoloca esses jovens na sociedade, melhora sua autoestima e mais importante: oferece uma alternativa de destino. Seguindo exemplo de vida e

apostando no estudo, qualquer garoto pode sonhar em ser um advogado, juiz, professor, enfim, um cidadão de bem. Essa capacidade de projetar o futuro e se espelhar em personalidades, talvez seja o que de melhor exista no projeto analisado. O destino da exclusão socioeconômica passa a rivalizar com possibilidades de mobilidade social, através do trabalho e da educação.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, <b>Constituição da Republica Federativa</b> . 4° ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
, Senado Federal. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4°ed. 2003.
BRANDÃO, Carlos Rodrigues. <b>O que é educação</b> . São Paulo: Brasiliense, 2004, Coleção Primeiros Passos: 20.
BUCCI, Maria Paula Dallari. <b>Direito Administrativo e Políticas Públicas</b> . São Paulo: Saraiva, 2005.
COSTA, Antônio Carlos Gomes. É possível mudar: A criança e adolescente e a família na politica social no município. São Paulo: Malheiros, 1993.
CUEVA, Sebastião de Oliveira. <b>Legislação e Política Públicas para a Infância</b> . Porto Alegre: Mediação, 1999.
FUSTEL, Coulanges. Cidade Antiga Estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia. 3°ed. São Paulo: Roma, 2001.
GOMES, Nicélio Moura. <b>A importância do amparo e proteção á infância</b> . 3° ed. São Paulo: Cortez, 1998.
KALOUSTIAN, Silvio Manoug. <b>Família Brasileira a base de tudo</b> . 7° ed. São Paulo: Cortez, 2005.
NOGUEIRA, Marco Aurélio. <b>As possibilidades de politicas:</b> Ideia para a reforma democrática do Estado. São Paulo: [editora], 2000.
PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. <b>A arte de governar crianças</b> . Rio de Janeiro: EDUSU, 1995.
PHILLIPPE, Aries; GEORGES, Duby. <b>História da vida Privada:</b> Da Renascença ao Séculos das Luzes. vol. 3. São Paulo: Companhia da Letras. 1989.
<b>História da vida Privada:</b> Do Império Romano ao Ano Mil. vol. 1. São Paulo: Companhia da Letras. 1997.
PRADO, Danda. <b>O que é família</b> . Coleção Primeiros Passos 40. São Paulo: Brasiliense 1985.
PRIORE, Mary Del. <b>História das mulheres no Brasil</b> . Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
História das crianças no Brasil. São Paulo: Priore, 2004.

SCHONS, Selma Maria 1994. **Assistência Social entre a ordem e a des-ordem- Mistificação dos direitos sociais da cidadania**. São Paulo, Cortez 1994.

SOUZA, Antônio Carmo. **Projeto menor aprendiz Macapá – AP**. Entrevista a Andreia Pinto e Elizabeth Cardoso. Tribunal de Justiça do Amapá, TJAP. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. Diretoria Geral. **Projeto menor aprendiz Macapá – AP.** Setor de Biblioteca, Macapá, 2016 a.

\_\_\_\_\_Termo de compromisso n°000/2016 (TJAP). Complementação Educacional, 2016 b.